



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ORDEM ADMINISTRATIVA Nº 02/2016, DE 27 DE MAIO DE 2016

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO:

I - os comunicados de greve do SINASEFE emitidos em 04 de junho de 2014 (*Campus Samambaia*), 05 de junho de 2014 (*Campus Taguatinga*) e 10 de junho de 2014 (*Campus Taguatinga Centro*), conforme Ofícios anexos (Anexo I);

II - o comunicado de suspensão de greve do SINASEFE emitido em 18 de junho de 2014 através do Ofício nº 33/2014-SINASEFE (Anexo II);

III - a Recomendação nº 180 do Núcleo de Auditoria Interna do IFB exigindo a reposição dos dias não trabalhados no período de paralisação de 2014(Anexo III);

R E S O L V E:

1. **DETERMINAR** que os Diretores Gerais dos *campi* Taguatinga, Samambaia e Taguatinga Centro informem, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta data, via memorando à CDGP, quais servidores aderiram à paralisação e quais fizeram alguma reposição prevista em lei com a comprovação desta reposição;

2. **DETERMINAR** que os CDGP's dos *campi* citados acima realizem as conferências das horas devidas e posteriormente compensadas e que os Diretores Gerais destes *campi* acompanhem e ratifiquem as ações;

3. **DETERMINAR** que seja aberto um processo contendo todos os documentos gerados pelo trâmite citado acima, o qual deve ser aberto pelo servidor que aderiu a greve antes do encaminhamento à CDGP do *campus*;

4. **DETERMINAR** que a DRGP oriente os *campi*, bem como os servidores envolvidos a como proceder para o cumprimento deste ordem;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

5. **RECONHECER** a reposição de horas realizada através de cursos, em horário extraordinário à jornada de trabalho, desde que haja documentos do IFB anteriores à data do curso que indicavam a participação do servidor;
6. **RECOMENDAR** que as reposições se façam na base de 2 (duas) horas por dia após a jornada diária de trabalho;
7. **ESTABELECER** o prazo de 90 (noventa) dias para essa reposição a contar desta data;
8. **DETERMINAR** que após este prazo, as faltas dos servidores que não fizerem a reposição sejam lançadas e as retenções financeiras efetuadas.

Original Assinado
WILSON CONCIANI
Reitor

Publicado no Boletim de Serviços/IFB de 30.05.2016.